

## Edital nº 246/ 2012 / SMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo – SMADS torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado **Núcleo de Convivência de Idoso**, no distrito especificado no item 1.1. deste Edital, para operacionalização descentralizada, pela **Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sudeste** conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentarem suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 13.153/01, pelo Decreto Municipal nº 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

### 1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- **Tipo de Serviço** – Núcleo de Convivência de Idoso - NCI
- **Distrito:** Jabaquara
- **Centro de Referência da Assistência Social** – CRAS Jabaquara
- **Área de Abrangência** - Distrital
- **Quantidade de unidades de Serviço a serem conveniados:** 01
- **Vagas:** 100 vagas, sendo 60 vagas destinadas a atividades presenciais de convivência e 40 vagas destinadas ao acompanhamento social em domicílio.
- **Bem imóvel:** Imóvel próprio ou cedido para a organização social
- **Valor de repasse de recurso mensal:**

R\$ 12.679,25 ( doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos )

para organizações/entidades/associações com isenção da cota patronal

R\$ 13.854,09 ( treze mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos ) para organizações/entidades/associações sem isenção da cota patronal

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados nas Portarias Nº 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e 47/SMADS/2010 com as alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012, e informações complementares que constam descritas no item 13 deste Edital serão usadas como parâmetros pelas Organizações/ Entidades/Associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste Edital.

1.3. As Organizações/Entidades/Associações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à [Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sudeste](#)

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1. deste edital.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, conforme descrito no subitem 1.1. deste edital.

## **2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela [Coordenadoria de Assistência Social - CAS Sudeste](#) nos termos do art.16 do Decreto nº 43.698 de 02/09/2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e nº 19/SMADS/2007 de 23/08/2007, será constituído da forma que segue:

### **TITULARES:**

- [Claudia Macedo Pires – RF 301.125.9 \( presidente \)](#)
- [Carla Tavares Fujiawara – RF 787.286.1](#)
- [Dóris de Moraes Cardoso – RF 780.538.1](#)

### **SUPLENTE:**

- [Adriana Carvalho Martoni – RF 715.869.6](#)
- [Carmen Lia de Souza Pinto – RF 303.618](#)

2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste Edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópias dos ofícios protocolados nos referidos Conselhos.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à [Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sudeste](#) contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – Objeto deste Edital da forma que segue:

**Local:** [SAS Jabaquara, localizada na Rua dos Jornalistas, 48 - Jabaquara](#)

**Dia:** [29.10.2012](#)

**Horário:** [das 10:00 às 12:00 horas](#)

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste Edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste Edital, devendo rubricar todos os documentos entregues nesta ocasião.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no [site www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a Organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo, significa que a Organização/Entidade/Associação possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela [Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sudeste](#) nos termos do art. 14 do Decreto nº 43.698 de 02/09/2003 e da Portaria nº 31/SAS/2003 e da Portaria nº 19/SMADS/2007 de 23/08/2007 será realizada da forma que segue:

**Local:** SAS Jabaquara, localizada na Rua dos Jornalistas, 48 - Jabaquara

**Dia:** 05.11.2012

**Horário:** às 14:00 horas

### **3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1., Objeto deste Edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração assinada pelo representante legal da Organização/Entidade/Associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no art. 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GAB, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da Organização/Entidade/Associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

3.1.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova de inscrição até o julgamento do processo;

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos:

3.1.3.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4. Detalhamento de sua proposta de desenvolvimento do serviço, ou projeto indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – Objeto deste Edital de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.4.2 A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por CAS;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações da Lei nº 8.742 de 07/11/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/BPC; Lei nº 8.842, de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Plano Municipal de Assistência Social; Portaria nº 73, de 10/05/2001 SEAS/MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil; Lei nº 13.834 de 27/05/2004 – Política Municipal do Idoso; Resolução 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CIT nº. 07 de 10/09/2009 Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios de Transferência de Renda; Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e 47/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012.

3.1.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. A metodologia a ser desenvolvida, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com idosos, em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado ao idoso;

3.1.5. – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária do trabalho, suas habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.5.3. Especificar que o processo de seleção dos profissionais será em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Social - CAS e a capacitação continuada será realizada em parceria com a CAS e SMADS por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica – CPSB e Espaço do Aprender Social – ESPASO.

3.1.6. - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. Especificar a contrapartida da Organização/Associação/Entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Portaria 47/SMADS/2010, alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012, publicada em



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.08.2012, alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012 e complementações contidas no item 13 deste Edital;

3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor de **até R\$ 3.000,00** ( três mil reais ) e detalhando a sua utilização, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço:

- a) Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;
- b) Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência poderá receber verba para adequações.

#### **4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em Audiência Pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das Organizações/Entidades/Associações proponentes.

4.2. As regras para realização das Audiências Públicas e participação das Organizações/Entidades/Associações interessadas estão disciplinadas na Portaria nº 31/2003/SAS/GAB alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007.

#### **5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

5.1. Nas Audiências Públicas, as Organizações/Entidades/Associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na Audiência Pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;
- b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na Audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da Audiência Pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as Organizações/Entidades/Associações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na Audiência.

## **6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em Audiência Pública, manifestando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social;

6.1.2. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.3. Qualidade das experiências sociais da Organização /Entidade / Associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1. do item 1 – Objeto e unidades deste Edital, constantes Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e 47/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012 com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída pelas Portarias Nº. 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e 47/SMADS/2010, alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012, publicada em 15.08.2012 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012, com informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.7. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e de garantir a viabilidade de resultado;

6.1.8. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

6.1.9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.11. Capacidade da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos proponente em Audiência Pública.

6.1.14 Capacidade e disposição de realizar busca ativa na região de abrangência prevista para o serviço.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da Audiência Pública.

## **7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO**

7.1. A Organização/Entidade/Associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação do parecer técnico e incluindo-se o dia do vencimento:

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da Organização/Entidade/Associação proponente será analisada pelo [Coordenador de Assistência Social – CAS Sudeste](#), quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a Organização/Entidade/Associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

## **8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:**

8.1. O [Coordenador de Assistência Social – CAS Sudeste](#) emitirá parecer indicando e justificando a Organização/Entidade/Associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



## 9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues na [Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sudeste](#)

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da Organização/Entidade/Associação;
- b) Cópia da Certidão Negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível, acessá-la via internet;
- c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Conta corrente específica da Organização/Entidade/Associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) Declaração da Organização/Entidade/Associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Organização/ Entidade/Associação isenta de cota patronal);
- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ;
- j) Declaração, assinada por cada diretor da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º. Do Decreto no. 53.177/2012, conforme Anexo III do edital.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no art. 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GAB, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria Organização/Entidade/Associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

## 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a Organização/Entidade/Associação escolhida terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independente da fonte dos recursos.

## **11– REPASSE MENSAL**

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS repassará mensalmente recursos financeiros à Organização/Entidade/Associação conveniada de acordo com a composição de itens dispostos na Portaria 47/SMADS/2010, alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012, publicada em 15.08.2012 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012 e complementação contida no item 13 deste Edital;

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS repassará mensalmente à Organização/Entidade/Associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado caso, até a celebração do convênio ocorra alteração da Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

## **12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO**

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO**

### **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Desenvolve atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, conduzindo na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Oferece ainda, por meio da busca ativa, a identificação e o acompanhamento social de idosos e suas famílias no domicílio.

### **13.1. OBJETIVOS:**

#### **13.1.1. OBJETIVO GERAL:**

Contribuir para o processo de envelhecimento saudável, desenvolvimento da autonomia, de sociabilidades, de fortalecimento de vínculos sociais e familiares, prevenindo situações de vulnerabilidades e risco social.

### **13.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Acompanhar e monitorar idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b) Estimular o protagonismo dos idosos, através do acesso a informação sobre direitos de cidadania;
- c) Fomentar a participação do idoso no controle social do SUAS;
- d) Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia dos idosos;
- e) Possibilitar acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- f) Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- g) Promover encontros intergeracionais de modo a prevenir a segregação dos idosos e combater o preconceito;
- h) Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários dos idosos;
- i) Prevenir o confinamento e o abrigo institucional;
- j) Acompanhar domiciliarmente idosos que requeiram atenção especial, por meio da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário;
- k) Possibilitar o acesso a Benefícios e Programas de Transferência de Renda, e inserção na rede de Proteção Social;

### **13.2. FUNCIONAMENTO:**

O serviço funcionará de segunda à sexta-feira, em turno de 04 ou 08 horas, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação. O NCI oferta atividades de convivência e atividades de acompanhamento social no domicílio. As atividades de acompanhamento social no domicílio são destinadas aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e idosos de famílias oriundas dos programas de transferência de renda que não possam frequentar o serviço.

### **13.3. USUÁRIOS:**

Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- a) Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b) Os oriundos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda - PTR;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

#### **13.4. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:**

Demanda encaminhada e/ou validada pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de abrangência e demanda espontânea.

#### **13.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO**

##### **13.5.1. ESPAÇO FÍSICO:**

O ambiente disponibilizado oferecerá:

- Sala de atendimento individualizado;
- Salas de atividades coletivas;
- Instalações sanitárias;
- Copa;
- Sala de apoio técnico e administrativo.

Os espaços oferecem condições adequadas quanto à iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.

##### **13.5.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:**

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos idosos e oferecer, por meio da Organização/Entidade/Associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

- a) Alimentação:** A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, contemplando hábitos saudáveis, faixa etária, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários. O serviço deverá manter afixado em local visível o cardápio semanal

*Esquema alimentar - lanche*

- Leite ou derivados com enriquecedor ( café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros)
- Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geléia, queijos, patês, frios entre outros).
- Fruta ou Suco Natural.

**b) Computador com configuração que comporte sistema de dados e provedor de internet de banda larga;**

**c) Materiais socioeducativos;**

**d) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos e**

e) Transporte para visitas domiciliares.

### 13.5.3. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço II	20h	01
Técnicos	20 h	01 Assistente Social e 01 Psicólogo, preferencialmente com conhecimento e/ou experiência na área de gerontologia
Agentes Operacionais	20h	02
Oficineiros	08 h semanais / 32 horas mensais	De acordo com a programação estabelecida

### 13.6 DIRETRIZES DO SERVIÇO

O NCI, conforme Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009), é um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Esse serviço operacionaliza, em acordo às diretrizes técnicas estabelecidas pelo MDS e pela SMADS, os aspectos subjetivos e objetivos relacionados a dois grandes eixos de ação: o fortalecimento da função protetiva da família e ao direito à convivência social e familiar.

Para a execução do eixo **Fortalecimento da função protetiva da família**, o NCI deverá utilizar informações georreferenciadas dos beneficiários de BPC Idoso e atuará na busca ativa desse público, na perspectiva de conhecer a dinâmica cotidiana dos idosos e de suas famílias no território, as relações, vínculos e apoios que nele estabelecem, identificando situações de risco, vulnerabilidade e potencialidades e promovendo o acesso à convivência, aos serviços de outras políticas públicas e prevenindo a exclusão e o isolamento social. Desta forma deve:

- a) Desenvolver ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social;
- b) Respeitar o princípio da equidade, considerando que os idosos necessitam de níveis de atenção diversificados e, portanto, necessitam de diferentes recursos técnicos, profissionais e institucionais.
- c) Elaborar Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, que é o instrumento de diagnóstico da vulnerabilidade, planejamento de ações e acompanhamento do idoso.

Para a execução do eixo **Convivência**, o NCI deverá adotar como metodologia de ação junto aos idosos os princípios da Pedagogia Problematizadora de Paulo Freire. Esta metodologia apoia-se, sobretudo na possibilidade da transformação da realidade social e no



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

reconhecimento da capacidade de mudança das pessoas e dos grupos sociais e destaca como ferramentas importantes o diálogo e a convivência. Desta forma deve:

- a) Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme estabelece a Política Nacional do Idoso - art. 4º. I;
- b) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não – governamentais; conforme a Política Nacional do Idoso - art. 10 parágrafo a;
- c) Contribuir para a consolidação da política de assistência social voltada ao idoso, no âmbito da proteção social básica, contribuindo para o resgate da cidadania do idoso;
- d) Estimular a participação dos idosos no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, de forma a promover o seu protagonismo;
- e) Fortalecer a cultura do diálogo, de forma a minimizar as várias formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização do idoso na família e na comunidade.

### **13.7. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO**

#### **13.7.1. TRABALHO SOCIAL**

- a) Busca ativa;
- b) Acolhida, escuta, visita domiciliar, entrevista individual e familiar,
- c) Adoção de ações participativas e dialógicas de trabalho com idoso, a fim de fortalecer a sua função protetiva, propiciando a permanência do mesmo;
- d) Orientação e encaminhamentos dos idosos/famílias aos recursos sócio assistenciais e de outras políticas do território;
- e) Identificação e encaminhamento de idosos que possuam perfil para obtenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC e Programas de Transferência de Renda – PTR;
- f) Realização de grupos de convívio familiar, comunitário e intergeracional visando o fortalecimento de vínculos e a inclusão social do idoso;
- g) Elaboração de plano de acompanhamento do idoso que apresente situações de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção social e comunitária;
- h) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- i) Articulação sistemática com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- j) Elaboração de Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU para idosos beneficiários do BPC e idosos oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, que necessitem de acompanhamento social domiciliar.

#### **3.7.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Promoção de experiências para o autoconhecimento e autocuidado, visando qualidade de vida e envelhecimento saudável;
- b) Produção de informação, comunicação e defesa de direitos;
- c) Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelos idosos;
- d) Desenvolvimento de ações sociais pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- e) Desenvolvimento de ações sociais e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- f) Desenvolvimento de ações sociais de relacionamento e convivência em grupo, bem como a administração de conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar.

### **13.7.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS**

- a) Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do idoso;
- c) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- e) Ter ampliado o seu universo social, informacional e cultural;
- f) Ter acesso as atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- g) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- h) Ter acompanhamento social individual, em seu domicílio, para superação de sua vulnerabilidade;

### **13.8. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual médio de ocupação de vagas nas atividades de acompanhamento domiciliar e de convivência no trimestre - Meta: maior ou igual a 90%
- Percentual médio de idosos beneficiários de BPC atendidos no trimestre - Meta: 40% ou mais
- Percentual médio de idosos oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda atendidos no trimestre - Meta: 20% ou mais



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Percentual médio de idosos vulneráveis por impossibilidade de acesso ao serviço e com necessidade de acompanhamento domiciliar com Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU desenvolvido no trimestre - Meta: 100%

### **13.9. CADASTRO DE IDOSOS**

O serviço deverá manter atualizados os dados e registros dos idosos por meio dos instrumentais estabelecidos na Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e complementações posteriores e outros a serem disponibilizados pela SMADS.

### **13.10. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é a unidade estatal e instância responsável pela mobilização intersetorial. A efetividade do trabalho social está condicionada a capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, alcançando assim a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania.

O serviço estará em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a observância dos termos do item 13.4 deste edital, bem como a resolutividade das necessidades apresentadas pelos idosos/famílias.

### **13.11. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA**

O serviço deverá desenvolver, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade e com os serviços, benefícios e programas, visando o fortalecimento de vínculo familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade de seus usuários.

### **13.12. ATRIBUIÇÕES**

#### **13.12.1. Coordenadoria de Assistência Social – CAS / Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Participar do processo de seleção dos profissionais que atuarão no serviço e da capacitação continuada;
- c) Enviar Banco de Dados dos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS a serem atendidos pelo serviço;
- d) Elaborar plano de acompanhamento para implantação, execução e avaliação do serviço;

- e) Promover integração e articulação da rede socioassistencial com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência;
- f) Enviar listagem de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC- idoso a serem referenciados ao serviço;
- g) Encaminhar e/ou validar demanda do serviço.

### **13.12.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas**

- a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas, conforme as especificações que trata o item 13.5.1;
- b) Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante a avaliação e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS/ Supervisão Técnica de Manutenção;
- c) Executar o serviço conforme o estabelecido no Plano de Trabalho e firmado através do Termo de Convênio;
- d) Garantir a execução do serviço conveniado em 04 horas (um turno), com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação;
- d) Garantir condições tecnológicas no imóvel, para operar o Banco de Dados informatizado dos usuários participantes do serviço, através de computadores com configurações que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
- e) Manter atualizado dados cadastrais dos idosos participantes do serviço em Banco de Dados específico do Benefício de Prestação Continuada - BPC a ser disponibilizado pela SMADS;
- f) Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- g) Realizar avaliação sistemática da execução do trabalho conforme indicadores estabelecidos pela Portaria nº 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012;
- h) Selecionar em conjunto, com a Coordenadoria de Assistência Social – CAS, a equipe que comporá o quadro de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 09/SMADS/2012 e Portaria N. 47/SMADS/2010 e alterações indicadas pela Portaria Nº. 10/SMADS/2012;
- i) Publicizar quadro de recursos humanos afixando em local visível com nome, função e horário dos funcionários;
- j) Participar dos processos de capacitação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, Coordenadoria de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência e Desenvolvimento Social – CAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência da Cidadania do Idoso - CRECI;

- k) Publicizar os direitos socioassistenciais dos usuários do serviço assegurados na operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- l) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela Organização/Entidade/Associação, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias;
- m) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste Edital conforme as normas da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP/ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. A placa deverá ser confeccionada por essa Pasta.

#### **14. LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES AO EDITAL**

- Lei nº 8.742 de 07/11/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/BPC;
- Lei nº 8.842 de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
- Portaria nº 73 de 10/05/2001-SEAS/MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil;
- Lei nº 10.741 de 1º /10/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Portaria nº31/2003/SAS/GAB - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das Audiências Públicas e participação das Organizações / Entidades/ Associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial da Cidade, em 06/09/2003;
- Lei nº 13.834 de 27/05/2004 – Institui a Política Municipal do Idoso e dá outras providências;
- Decreto nº 5.109 de 17/06/2004 - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- Portaria nº19/SMADS/2007 – Altera a redação do inciso 11.1. do art. 2º da Portaria 31/2003/SAS/GAB;
- Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, 2009;
- Portaria 46/SMADS/2010 e as alterações indicadas pela Portaria N. 09/SMADS/2012 – Dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios;
- Portaria 47/SMADS/2010 e as alterações indicadas pela Portaria N. 10/SMADS/2012 – Dispõe sobre Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial Operada por Meio de Convênios;
- Instrução de Serviço nº 001/SMADS/COGEAS/2011 – Orienta para a revisão nos editais de chamamento para os itens relativos ao período de vigência do convênio e verba de implantação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Portaria nº 17/2012/SMADS, publicada em 15 de agosto de 2012, que altera o anexo I da Portaria 47/SMADS/2010/. Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.
- Decreto nº 53.177/2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de junho de 2012.
- Ordem Interna 1/2012 – PGM

**ANEXO I**

**MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador (a) da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../2012/SMADS, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de .....de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, função e assinatura

**OBSERVAÇÕES**

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Organização/Entidade/Associação participante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

**ANEXO II**



**ANEXO III**

**Anexo III**

**Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO NA ENTIDADE :** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

( ) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Assinatura do interessado  
RG nº \_\_\_\_\_

**verso**

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.